

CERTIDÃO



CERTIFICO e dou fé, que nesta data

foi publicado este (a)

Rondoniada 050

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Morrinhos - Goiás

Com afixação no placard do Município Pedro II nº 709 – Centro– Sala dos Conselhos / Fone: (64) 99221-4163
Morrinhos, 25 de 08 de 25

conselhosmunicipais@morrinhos.go.gov.br

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

R E S O L U Ç Ã O N° 050/2025

O CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.896, de 18 de abril 2002, Lei nº 2.763, de 18 de maio de 2011 e alteradas pela Lei nº 3.828, de 24 de novembro de 2022, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025, na Sala de reunião dos Conselhos, ata de nº 157.

R E S O L V E:

Art. 1º Deliberar as normas para utilização do veículo adquirido com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, garantido a exclusividade do uso do mesmo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como as regras para seu compartilhamento para com os demais Conselhos Municipais.

Art. 2º O veículo adquirido com recursos do FMPI tem uso exclusivo para:

- I. Atividades relacionadas às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- II. Ações de fiscalização, capacitação, conferências Estaduais, Conferências em outros Municípios ou eventos promovidos pelo CMDPI.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o veículo poderá ser emprestado a outros **Conselhos Municipais** que partilham da mesma secretaria executiva ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social (Conselho de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente; Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher), desde que:

- a) Haja solicitação formal ao CMDPI, com justificativa de uso;
- b) Não conflite com as atividades prioritárias do CMDPI;
- c) Seja autorizado pela Presidência do CMDPI.

Art. 3º Fica proibido o uso do veículo por:

- I. Órgãos públicos não vinculados aos Conselhos Municipais;
- II. Servidores ou terceiros não autorizados pelo CMDPI;
- III. Atividades particulares ou alheias às finalidades do CMDPI.

Art. 4º O empréstimo a outros Conselhos deverá:

- I. Ser solicitado com **72 horas de antecedência**, via ofício;
- II. Ter duração máxima de **24 horas**, renovável por igual período;
- III. Incluir plano de rota e finalidade específica.
- IV. Apresentar, no ato da solicitação, documentos do motorista.

Art. 5º O CMDPI será responsável por:

- I. Manter registro detalhado de cada uso (data, destino, quilometragem, responsável);
- II. Cobrar reparos por danos causados durante empréstimos,

III. As multas serão de inteira responsabilidade do condutor, considerando a data do auto da infração

VI - Vetar o empréstimo em caso de descumprimento das normas.

Art. 6º O veículo **não poderá ser utilizado** sem:

I. Combustível abastecido pelo Conselho solicitante;

II. Seguro e documentação em dia;

III. Motorista credenciado pelo CMDPI ou Conselho parceiro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morininos-GO, 25 de agosto de 2025.


Jamil Aparecido Viana da Silva
= Presidente =